

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA.

*Dispensa de Licitação Nº. 001/2020
Processo Administrativo Nº. 8816/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 975, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.312-535, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **MATEUS SIMÕES DE FREITAS**, C.I. nº 1.687.672 – SSP-ES e CPF nº 090.221.687-27, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 49.430,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais)**, de acordo com planilha em anexo (Anexo I – Planilha de Preços).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas necessários para o fornecimento do curso inerentes à contratada necessárias à perfeita conclusão do

objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, dentre elas as despesas trabalhistas advindas da prestação de serviço.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de 08 (oito) meses, e terá início na sua data de assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o quinto dia útil após a conclusão de cada curso, juntamente com a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder com os serviços necessários para a qualificação profissional objeto deste contrato, fornecendo a capacitação devida, de acordo com especificações contidas em anexo (Anexo II – Descrição dos Serviços);

- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato que a ela incumbir;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Selecionar, indicar e cadastrar os alunos para os cursos, bem como providenciar toda documentação necessária para a matrícula;
- b) Fornecer dependência para desenvolvimento das atividades da contratada, bem como equipamentos adequados às atividades, e responsabilizar-se pelos patrimônios e alunos envolvidos no treinamento.
- c) Ações e despesas de segurança, limpeza, energia, água, entre outros inerentes ao local de realização do curso;
- d) O contratante deverá providenciar ambiente e condições de trabalho adequados aos profissionais da Contratada envolvidos nas atividades;
- e) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- f) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.045 – Atendimento à Família / CRAS – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha: 705** – Fonte: 1.390.0010.0000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social / Trans. de Rec. do Fundo;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu/sua Fiscal de Contrato, devidamente designado(a) pelo(a) titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 21 de Fevereiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de A. Social

2. _____

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – A. Social

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**
CONTRATADA

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS	UN.	05	R\$9.886,00	R\$49.430,00

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO: Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados

CARGA HORÁRIA: 180 horas;

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA: 15 (quinze) – conforme disponibilidade de equipamentos estabelecidos;

DURAÇÃO: Cerca de 2 meses e meio, considerando 4 horas ao dia;

PRÉ-REQUISITOS: Idade superior a 16 anos; Ensino Fundamental I Completo;

METODOLOGIA: Aulas expositivas e atividades práticas;

CONTEÚDO FORMATIVO: O curso de Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados tem por objetivo o desenvolvimento de competências para execução dos processos de costura de calçados, respeitando procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente.

a) Objetivos Específicos: Preparar peças e componentes do cabedal e palmilhas para execução do processo de costura de calçados; Preparar peças pontuadas para operação de costura de calçados; Montar a sequência das etapas de costura de cabedais e palmilhas; Retirar excesso de linhas e matérias após costura, através de refilamentos com tesoura.

b) Organização Curricular: O itinerário formativo está estruturado em um Módulo Único, num total de 180 horas. As unidades curriculares são: Integração e Orientação Profissional (20 horas) e Costura de Calçados (160 horas), que permitem desenvolver no aluno suas capacidades sociais e profissionais, bem como suas competências básicas (fundamentos técnicos e científicos: Preparação, Montagem e Acabamento) e as competências de gestão (capacidades sociais, organizativas e metodológicas) mais recorrentes do perfil profissional do Costureiro de Calçados.

CERTIFICAÇÃO: Ao aluno que concluir, com aprovação (aproveitamento escolar nos cursos de no mínimo 60%, com frequência de 100% para os cursos de normas regulamentadoras e 75% para os demais cursos), todo curso, será conferido o certificado de Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados.

**RESUMO DO CONTRATO Nº
018/2020**

Dispensa de Licitação Nº. 001/2020

Processo Administrativo Nº. 8816/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Do Valor: R\$ 49.430,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência

Social – Classificação Funcional

08.244.0017.2.045 – Atendimento à

Família / CRAS – Natureza da Despesa

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de

Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha:**

705 – Fonte: 1.001.0000.0000 –

Recursos Ordinários;

Vigência: 21/02/2020 a 21/10/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de Fevereiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260